



**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2022** que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS – SINEPE NORTE DE MINAS**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO, entidade de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Rua Doutor Santos, nº 362, sala 701, Centro, CEP 39400-001, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.743/0001-67, com Carta Sindical emitida em 09/05/2007, nº 000.000.000.98000-5 e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE DE MINAS GERAIS - SAAE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUGO DIAS MACEDO, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede na Rua Doutor Santos, nº 223, sala 101, Centro, CEP 39400-001, Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ sob nº 19.698.022/0001-03, com Carta Sindical emitida em 09/12/2016, nº 911.027.000.27049-5, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira**  
Justificativa

O presente aditivo decorre em razão da necessidade momentânea de serem adotadas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS), em ambientes de trabalho dos auxiliares de administração escolar, especialmente, onde ocorrem aglomeração de pessoas, ajustando-se a redação de cláusulas aditivas, nos seguintes termos:

**Cláusula Segunda**  
Alteração da Cláusula Vigésima Sétima  
**Compensação de Jornada**  
**Banco de Horas**  
**Teletrabalho e Home Office**  
**Turnos de Revezamento**

**Cláusula 27-A – Banco de Horas:**

O período de afastamento do empregado, poderá ser utilizado para compensação de eventual saldo do banco de horas. Em caso de inexistência de horas a compensar, as respectivas horas poderão ser computadas para futura reposição.

Parágrafo único – O regime de banco de horas abrange todos os Auxiliares de Administração Escolar, independentemente do regime de jornada ser integral ou parcial.

**Cláusula 27-B – Teletrabalho e Home Office:**

A instituição de ensino poderá instituir o regime de Teletrabalho ou Home Office para a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, observado o seguinte:

**I** - O regime de Teletrabalho ou Home Office será adotado para atendimento da excepcional situação da pandemia do coronavírus, independentemente de formalização de aditivo ao contrato de trabalho, sendo que as atividades a serem desempenhadas serão as mesmas do trabalho presencial, dentro das reais possibilidades de execução;

**II** - O empregado, durante o seu horário de trabalho habitual, deverá manter-se em sua residência, em total isolamento social e à disposição da instituição;



**III** - Findo o período de excepcionalidade, o auxiliar de administração escolar retornará ao regime presencial de trabalho;

**IV** - A instituição de ensino deverá expedir outras instruções e normatizar os controles das atividades a serem cumpridas pelo auxiliar de administração escolar quando em regime de trabalho a distância;

**V** - A utilização de ferramentas ou dispositivos de comunicação (computador, notebook, telefone celular ou fixo) de propriedade do auxiliar de administração escolar não dará ensejo à remuneração, podendo, entretanto, ser ajustado o reembolso por despesas comprovadamente realizadas em decorrência da forma de trabalho.

**VI** - O fornecimento pela instituição de ensino de ferramentas de trabalho ou utilidades mencionadas no art. 75-D, caput, da CLT, não integra a remuneração do auxiliar de administração escolar.

#### **Cláusula 27-C – Turnos de Revezamento**

Em caso de manutenção do funcionamento de algum setor ou serviços, a instituição de ensino deverá adotar escala ou turnos de revezamento, com redução ou ampliação da jornada diária do trabalhador, desde que cumpridos os protocolos de segurança para evitar a contaminação do empregado que, eventualmente, tenha contato com terceiros.

**I** - O empregado deverá ser orientado sobre as medidas e prevenção e distanciamento social, e a instituição de ensino deverá fornecer os EPI's recomendados para a atividade.

**II** - O eventual saldo da jornada de trabalho para o Empregador na escala ou turnos de revezamento será compensado pelo Auxiliar de Administração Escolar em data posterior mediante negociação com o empregador, aplicando-se as normas ajustadas neste instrumento sobre Banco de Horas.

#### **Cláusula Terceira**

Alteração da Cláusula Trigésima

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

#### **Cláusula 30-A:**

A instituição de ensino poderá colocar em férias coletivas a totalidade ou parte dos seus empregados ou setor de serviços, por período parcial ou integral, a partir do dia 23 de março de 2020.

**I** - No caso de empregado que não tiver completado o período aquisitivo as férias poderão ser concedidas por antecipação, quitando-se o respectivo período.

**II** - A instituição de ensino também poderá antecipar, com início a partir de 23 de março de 2020, a concessão de férias individuais programadas, no todo ou em parte, inclusive para a funcionário que não tiver completado o período concessivo.

**III** - Considerado a excepcional situação atual, que poderá acarretar reflexos de ordem econômico-financeira, em caso de concessão de férias antecipadas, coletivas ou individuais, a instituição de ensino fica dispensada de pagamento antecipado das férias e seu terço constitucional, na forma prevista na legislação.

§ 1º - O período de férias concedidas, individual ou coletiva, deverá ser quitado respeitando-se a proporcionalidade de dias concedidos, no mesmo prazo de pagamento dos salários de março/2020.

§ 2º - A escola pode optar pelo pagamento parcelado, deixando a parte relativa ao terço constitucional para quitação até o dia 07/07/2020.



**Cláusula Quarta**  
**Alteração da Cláusula Trigésima Quinta**  
**Aceitação de Atestados Médicos**

**Cláusula 35-A: Aceitação de Atestados Médicos**

As faltas decorrentes de afastamento ou isolamento social por suspeita de contágio do COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico, são consideradas como justificadas e o empregado não poderá sofrer qualquer desconto salarial, observadas, também, as orientações oficiais e a legislação previdenciária vigente.

**Cláusula Quinta**  
**Vigência**


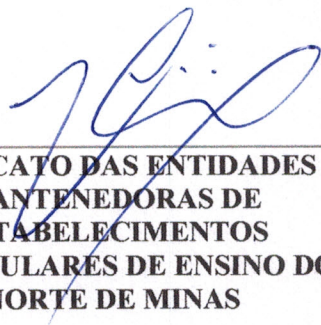
As partes fixam a vigência da presente Aditivo no período de 23 de março de 2020 a 31 de julho de 2020, podendo ser alterada, em decorrência do cenário de orientações e ações de governos.

Caso alguma instituição tenha iniciado uso de férias, revezamento ou qualquer alteração de jornada a partir de 16/03/2020, em decorrência da orientação dada pelo SINEPE NORTE DE MINAS em razão de reunião de urgência realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, poderá utilizar as regras aqui ajustadas.

Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2022, firmada em 03 de abril de 2019.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 19 de março de 2020.

 <b>SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE DE MINAS GERAIS SAAE NORTE</b>  Hugo Dias Macedo Presidente CPF: 060.538.916-06	 <b>SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS</b>  Élio Soares Ribeiro Presidente CPF: 775.893.786-15
--	--